



MENSAGEM Nº 076/2025

Ref. Projeto de Lei nº 076/2025

Assunto: Altera a redação da Lei nº 4855, de 19 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a alteração da composição dos membros do CONCIDADE, conforme requerimento formulado pelo Conselho, devidamente deliberado e aprovado, conforme ata que segue anexo.

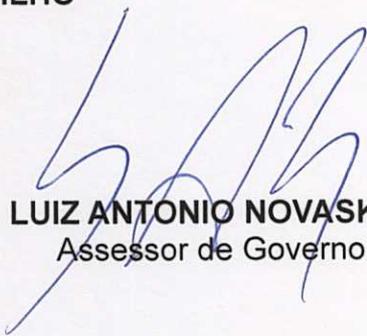
Esta alteração tem objetivo abrir a possibilidade de participação de outros segmentos da sociedade civil, bem como regulamentar que, eventuais entidades representativas que não participem das reuniões assiduamente, possam ser substituídas por outras que demonstrem interesse, de forma a aprimorar os trabalhos, que são de extrema relevância para o desenvolvimento da cidade.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 4 de junho de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CHESB 06/06/2025 08:27

1222/2025



PROJETO DE LEI Nº 076, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4855, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 8º da Lei nº 4855, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 14 (catorze) representantes setoriais do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- b) 03 (três) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sendo 01 (um) representante do Departamento de Urbanismo, 01 (um) representante do Departamento de Trânsito e 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Estratégico Urbano;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante do SAMAE;*
- e) 01 (um) representante da EMHAB;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- g) 01 (um) representante da Fundação Cultural;*
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;*
- i) 02 (dois) representantes de outras esferas do poder público municipal;*
- j) 02 (dois) representantes de outras esferas do poder público.*

II - 14 (catorze) representantes setoriais da Sociedade Civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes de atividades econômicas, empresariais e industriais;*
- b) 04 (quatro) representantes de entidades ou associações profissionais;*
- c) 03 (três) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;*
- d) 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais - ONG's;*
- e) 02 (dois) representantes de entidades sindicais, um patronal e um de trabalhadores, preferencialmente ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;*



Art. 2º O art. 13 da Lei nº 4855, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As entidades que tiverem duas faltas serão devidamente comunicadas que, após a terceira ausência dos seus conselheiros titular e suplente, terão declaradas vacância da vaga de representação.

§ 1º Caberá à Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou à plenária do Conselho da Cidade a busca de alternativas para preencher as vagas que ficaram em aberto, até a realização da próxima Conferência da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de junho de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo